

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Proad n. 6127/2022



PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA REQUERENTE: MS SERVIÇOS

DATA: 14/03/2023.

1. Tendo em vista que na CCT do estado do ACRE tem alguma, como Cláusula trigésima e trigésima quarta que tratam do respectivo valores 16,00 reais e 18,00 reais tais valores deverá compor na composição de custos? Pois na planilha modelo não constam tais valores que são estimados pela Convenção Coletiva de trabalho.

R1.: O valor de R\$ 18,00 (cláusula trigésima quarta) foi prevista na planilha de custo (item D, do módulo 2.3); já a verba R\$ 16,00 (cláusula trigésima quarta) não foi prevista expressamente, todavia os itens de custos indireto e lucro (já estimado para tal cenário) podem perfeitamente sopesar eventual micro inconsistência de verba descrita. Em suma, a empresa deve compor os itens em sua planilha de custo ante CCT vigente.

2. MOLETOM CONFORME CONSTA NA PLANILHA DE CUSTO DE LIMPEZA SERÁ REALMENTE NECESSÁRIO POIS SÃO UTILIZADOS EM LOCALIDADE ONDE SE FAZ FRIO.

R. Sim, todavia o regime de execução será o preço unitário, ou seja, o Tribunal só paga o que efetivamente executar no contrato.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2023.

ÉDER PIRES PANTOJA
Divisão de Pregoeiros/CLC
TRT 14

